

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, Contratação de empresa Especializada na Prestação Serviços de Buffet, para atender os Eventos e Solenidades Oficiais da Câmara Municipal de Arez/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Descrição	Und.	Quantidade Estimada de Evento Anual	Quantidade Estimada de Pessoas
01	<b>SERVIÇO DE BUFFET (JANTAR):</b> Batata palha ou soutê; Arroz Branco ou refolegado; Salada - com variedade de folhas, devendo conter variedades de leguminosas e/ou fruta -repolho, abacaxi, manga, melão, passas, cebola, tomate, pimentão; Um tipo de Massa com molho especial bolonhesa ou branco; acompanhamentos – Strogonofe de carne/ frango e Creme de Camarão; Bebidas não Alcoólicas: Sucos 2 tipos, Refrigerantes 2 tipos, Serviço Completo de Garçons (de acordo com a quantidade de pessoas), Estrutura Completa de Buffet com Cutelaria, pratos, talheres e demais insumos e equipamentos necessários para servir o jantar.	Serviço	03	270 pessoas por evento
02	<b>SALGADOS VARIADOS:</b> Forno e fritos.	Und	4.000	

- 1.2. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- 1.3. O item do objeto da presente prestação de serviços é classificado como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2.DA JUSTIFICATIVA:**

2.1.A Câmara Municipal de Arez, no exercício de suas atividades institucionais e administrativas, realiza periodicamente Eventos Oficiais, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Homenagens, Entrega de Títulos de Cidadão Arezense, Reuniões Institucionais e Capacitações. Tais eventos têm como finalidade o fortalecimento da transparência pública, o estreitamento das relações com a comunidade e a valorização das ações do Poder Legislativo local.

2.2.Nessas ocasiões, é necessário disponibilizar serviços de Buffet, incluindo o fornecimento de alimentos e bebidas não alcoólicas, visando proporcionar adequada recepção às autoridades, servidores, convidados e membros da comunidade presentes, mantendo o padrão de respeito, hospitalidade e representatividade compatível com a importância institucional da Câmara Municipal.

2.3.A prestação do serviço de Buffet exige estrutura adequada, profissionais qualificados e equipamentos específicos, como utensílios, louças, refrigeração e montagem de mesas e espaços de atendimento, os quais não fazem parte das atribuições nem da estrutura interna da Câmara Municipal.

2.4.Dessa forma, a terceirização do serviço é a opção mais eficiente e econômica, evitando custos adicionais com aquisição de equipamentos ou contratação de pessoal próprio. Além disso, a contratação de empresa especializada garante:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

- Padrão de qualidade e higiene compatível com as normas sanitárias;
- Cumprimento de prazos e organização logística adequada às necessidades dos eventos;
- Redução de improvisos e garantia de uniformidade no atendimento;
- Melhor controle de custos, considerando a contratação por evento ou conforme a demanda da Câmara.

2.5.A Câmara Municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos ou equipe técnica capazes de executar os serviços de Buffet com qualidade e eficiência. Por essa razão, mostra-se inviável a execução direta dos serviços dentro do quadro de servidores ou com recursos próprios.

2.6.A contratação de empresa especializada, portanto, se justifica como a medida mais adequada para assegurar a boa execução dos Eventos Oficiais, com observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.7.Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para Eventos e Solenidades Oficiais da Câmara Municipal de Arez/RN, mostra-se necessária e justificada, atendendo à conveniência administrativa, à economicidade e à continuidade das ações institucionais do Legislativo Municipal.

### **3.CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS COMUNS:**

3.1.A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

### **4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. São requisitos de contratação:

4.2. Para fornecimento dos itens pretendidos o CONTRATANTE deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida Habilitação, nos termos do Art. 62 da lei Federal nº 14.111/2021.

4.3. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços;

4.4.O PRESTADOR DE SERVIÇO deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.5. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

4.6. Na medida em que se trata de contratação de serviços de Buffet, adicionalmente a empresa deverá comprovar que se encontra dentro do padrão sanitário, capacitação profissional e qualidade dos alimentos no atendimento das demandas.

#### **4.2. Da especificação dos serviços de Buffet:**

4.2.1. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades de acordo com a Câmara Municipal.

4.2.2. Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, de acordo com a agenda de eventos da Câmara Municipal de Arez/RN, previamente solicitados e ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços e utilização de banco de horas com os empregados envolvidos;

4.2.3.O cronograma de prestação dos serviços acontecerá de acordo com as necessidades e conveniência do Poder Legislativo Municipal, conforme a agenda de eventos e solenidades;

4.2.4.A composição dos cardápios será definida a critério e conveniência do CONTRATANTE, de acordo com as opções definidas no termo de referência;

4.2.5. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;

4.2.6. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

4.2.7.A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

4.2.8. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e também toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições.

4.2.9. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insofocados os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplos, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

4.2.10. Os serviços contratados, deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, devendo a contratada entrega devidamente estruturado no prazo de 03 (três) horas de antecedência os serviços solicitados.

**4.3. Dos itens, Insumos e atividades que compõem a prestação do serviço:**

4.3.1. Fornece todo o material, utensílios e peças de boa qualidade, necessários à boa apresentação dos serviços, de acordo com cada evento e em conformidade com o prato a ser servido, utilizando aparelhamento de primeira linha, inox, loucas e todos os insumos necessários aos serviços, arcando com os respectivos custos.

4.3.2. Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, dentre outros, deverão ser em inox ou qualidade superior, modelo liso, sem ornamentos excessivos.

4.3.3. As jarras para água e sucos deverão ser de vidro fino, inox ou qualidade superior, modelo liso, sem ornamentos excessivos.

4.3.4. Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.

4.3.5. As loucas, tais como pratos e outros, deverão ser em porcelana branca, lisa, podendo haver somente friso(s) discreto(s).

4.3.6. Os utensílios de cozinha, tais como: tábua, colher, faca(cabo) e outros, deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou parte em madeira.

4.3.7. Os utensílios (loucas, talheres), serão fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.3.8. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos, de boa qualidade e, ainda quando solicitado, em tecido fino.

4.3.9. Os materiais a serem utilizados serão definidos pela CONTRATADA no momento da solicitação do serviço, em função do tamanho e do tipo do evento.

4.3.10. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene, apresentando-os sempre acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar contaminações durante o traslado.

4.3.11. Os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão usar uniformes, por ela fornecidos que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço.

4.3.12. A equipe da cozinha deve fazer uso de toca descartável, luva e uniforme limpos e adequados para o manuseio de alimentos.

4.3.13. As garçonetes devem manter os cabelos prezo durante toda a realização do evento.

4.3.14. O CONTRATADO deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o serviço no endereço relacionado na ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do CONTRATANTE.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Arez/RN, constante da Lei Orçamentária Anual, Para O Exercício Financeiro de 2026, Na Seguinte Classificação Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ.

**6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

6.1. Objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

**7. HABILITAÇÃO:**

Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será solicitados os seguintes documentos do fornecedor que **apresentar a melhor proposta para fins de habilitação.**

**7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do (a) licitante;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

7.1.4.1. Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

7.1.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

**7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.2.1. Certidão de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

7.2.2. Certidão de Regularidade de Débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

- 7.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.2.4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, e Dívida Ativa do Estado onde a empresa for sediada;
- 7.3.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Regional do Trabalho - CNTD

**8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇO:**

- 8.1. A propostas apresentadas serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO**.

**9. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 9.1. No valor total deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.
- 9.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 9.4. Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 9.5. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.
- 9.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;  
Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;  
Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);  
Certificado de regularidade vigente com o FGTS;**

**10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

- 10.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.4 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 10.5 - Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.
- 10.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.2.1 – A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.
- 10.2.2 – Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.
- 10.2.3 - A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.
- 10.2.4 - A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços.
- 10.2.5 – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.
- 10.2.6 – Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.
- 10.2.7 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- 10.2.8 - Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10.2.9 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

10.2.10 - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 12 deste termo.

10.2.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **11.DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II- multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

II- pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12. FISCALIZAÇÃO:**

12.1.A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

12.2. Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

**13. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO:**

13.1. Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos produtos.

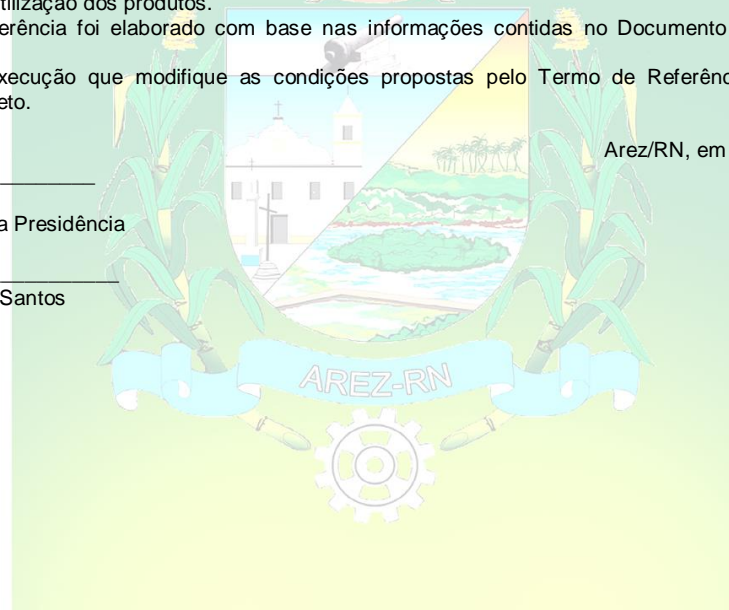
Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

Arez/RN, em 02 de março de 2026

\_\_\_\_\_  
Ewely Chacon Freire  
Chefe de Gabinete da Presidência

\_\_\_\_\_  
Heverton Torres dos Santos  
Setor de Compras



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

MINUTA DO TERMO CONTRATO Nº ---/2026

Contrato Administrativo nº ----/2026
Dispensa nº ----/2026
Processo administrativo nº ---/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN E A EMPRESA ---  
----- - CNPJ Nº -----.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**, Pessoa Jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, Praça Getúlio Vargas, nº280, centro da cidade de Arez/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.457/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Legislativo Srº **ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA**, portador do CPF sob o nº xxx.938.704-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: -----, CNPJ sob o nº.---- -, situado à Rua -----, nº ----- /RN – CEP: ----, telefone: (84) 9 ----, E-mail: -----, neste ato representada pelo (a) Srº. -----, portador (a) do CPF sob o nº xxx.....-xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no processo Administrativo de nº----/2026, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, para atender os Eventos e Solenidades Oficiais da Câmara Municipal de Arez/RN, conforme condições constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Nº ---/2026 – SETOR DE CONTRATAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo único.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas obras, nos serviços ou nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da emissão do contrato/ou emissão da ordem de compra, e encerramento na data de 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ ---- (-----), transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme demonstrativo da proposta a seguir:

Item	Descrição	Und.	Quantidade Estimada de Evento Anual	Quantidade Estimada de Pessoas	Valor Unitário R\$	Valor Estimado para 270 Pessoa	Valor Total R\$
01	<b>SERVIÇO DE BUFFET (JANTAR):</b> Batata palha ou sôutê; Arroz Branco ou refolegado; Salada - com variedade de folhas, devendo conter variedades de leguminosas e/ou fruta -repolho, abacaxi, manga, melão, passas, cebola, tomate, pimentão; Um tipo de Massa com molho especial bolonhesa ou branco; acompanhamentos – Strogonofe de carne/ frango e Creme de Camarão; Bebidas não Alcoólicas: Sucos 2 tipos, Refrigerantes 2 tipos, Serviço Completo de Garçons (de acordo com a quantidade de pessoas), Estrutura Completa de Buffet com Cutelaria, pratos, talheres e demais insumos e equipamentos	Serviço	03	270 pessoas por evento  <b>Obs:Estimativ de 810 pessoas</b>			

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

	necessários para servir o jantar.						
02	<b>SALGADOS VARIADOS:</b> Forno e fritos.	Und	4.000				

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. São requisitos de contratação:

4.2. Para fornecimento dos itens pretendidos o CONTRATANTE deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida Habilitação, nos termos do Art. 62 da lei Federal nº 14.111/2021.

4.3. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços;

4.4. O PRESTADOR DE SERVIÇO deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.5. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

4.6. Na medida em que se trata de contratação de serviços de Buffet, adicionalmente a empresa deverá comprovar que se encontra dentro do padrão sanitário, capacitação profissional e qualidade dos alimentos no atendimento das demandas.

**4.2. Da especificação dos serviços de Buffet:**

4.2.1. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades de acordo com a Câmara Municipal.

4.2.2. Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, de acordo com a agenda de eventos da Câmara Municipal de Arez/RN, previamente solicitados e ajustados pelas partes.

4.2.3. O cronograma de prestação dos serviços acontecerá de acordo com as necessidades e conveniência do Poder Legislativo Municipal, conforme a agenda de eventos e solenidades.

4.2.4. A composição dos cardápios será definida a critério e conveniência do CONTRATANTE, de acordo com as opções definidas no termo de referência.

4.2.5. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;

4.2.6. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

4.2.7. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

4.2.8. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e também toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições.

4.2.9. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplos, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

4.2.10. Os serviços contratados, deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, devendo a contratada entrega devidamente estruturado no prazo de 03 (três) horas de antecedência os serviços solicitados.

**4.3. Dos itens, Insumos e atividades que compõem a prestação do serviço:**

4.3.1. Fornece todo o material, utensílios e peças de boa qualidade, necessários à boa apresentação dos serviços, de acordo com cada evento e em conformidade com o prato a ser servido, utilizando aparelhamento de primeira linha, inox, louças e todos os insumos necessários aos serviços, arcando com os respectivos custos.

4.3.2. Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, dentre outros, deverão ser em inox ou qualidade superior, modelo liso, sem ornamentos excessivos.

4.3.3. As jarras para água e sucos deverão ser de vidro fino, inox ou qualidade superior, modelo liso, sem ornamentos excessivos.

4.3.4. Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.

4.3.5. As louças, tais como pratos e outros, deverão ser em porcelana branca, lisa, podendo haver somente friso(s) discreto(s).

4.3.6. Os utensílios de cozinha, tais como: tábua, colher, faca(cabo) e outros, deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou parte em madeira.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

4.3.7. Os utensílios (loucas, talheres), serão fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.3.8. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos, de boa qualidade e, ainda quando solicitado, em tecido fino.

4.3.9. Os materiais a serem utilizados serão definidos pela CONTRATADA no momento da solicitação do serviço, em função do tamanho e do tipo do evento.

4.3.10. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene, apresentando-os sempre acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar contaminações durante o traslado.

4.3.11. Os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão usar uniformes, por ela fornecidos que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço.

4.3.12. A equipe da cozinha deve fazer uso de toca descartável, luva e uniforme limpos e adequados para o manuseio de alimentos.

4.3.13. As garçonetes devem manter os cabelos presos durante toda a realização do evento.

4.3.14. O CONTRATADO deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o serviço no endereço relacionado na ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal de Arez/RN, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação Projeto/Atividade: 2001- Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - PJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DE PAGAMENTO**

No valor total deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.

O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.

A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.

A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 7.2. deste termo.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- XIII - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV - dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- V - advertência;
- VI - multa;
- VII - impedimento de licitar e contratar;
- VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - as peculiaridades do caso concreto;
- VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**III** - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

**IV** - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**III**- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- VI** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- VII** - pagamento da multa;
- VIII** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;  
Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;  
Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO:**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Arez, Estado da Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Arez/RN, em ----- de ----- de 2026  
Câmara Municipal Arez/RN

\_\_\_\_\_  
Eclécio Fernandes da Cunha  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº09/2026**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER OS EVENTOS E SOLENIDADES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN.

### **RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA ART.72, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente no processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Dispensa de licitação.

Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a Licitação no Art.75, inciso II, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, com **atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025** a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos **inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

**EMPRESA:** GM SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA- ME  
**CNPJ/MF:** 19.747.717/0001-20  
**VALOR TOTAL:** R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

**Espécie:** *Dispensa de Licitação.*  
**Amparo Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

Processo formalmente em ordem, atuado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arez/RN.

Nos autos constam as instruções formais por parte da requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

A empresa: **GM SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA- ME - CNPJ/MF: 19.747.717/0001-20, situada a Rua Das Orquídeas, nº38 A - centro de São José de Mipibu/RN**, foi a que apresentou a melhor proposta de preço, e diante do procedimento caracteriza-se como dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme Relatório de Formalização de Pesquisa de Preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado, coube a Câmara Municipal de Arez/RN, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da empresa através da sua documentação para os serviços prestados, permitindo, desta forma, a contratação direta.

Portanto, ao que se vê a empresa está **APTA** para o fornecimento do serviço citado, em conformidade com o termo de referência.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO ART.72, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021**

#### **Da Aprovação dos Preços:**

A empresa apresentou proposta com preço aceitável para o fornecimento dos serviços que serão fornecidos, conforme Relatório da Pesquisa de Preço (Mapa Comparativo de Preços), para o referido certame. O preço a ser pago pelos itens objeto deste procedimento administrativo, teve Estimativa apurada levando em conta o valor da proposta comercial recepcionada que, por sua vez, teve o seu valor de mercado confirmado através de consultas em outros estabelecimentos similares realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:**

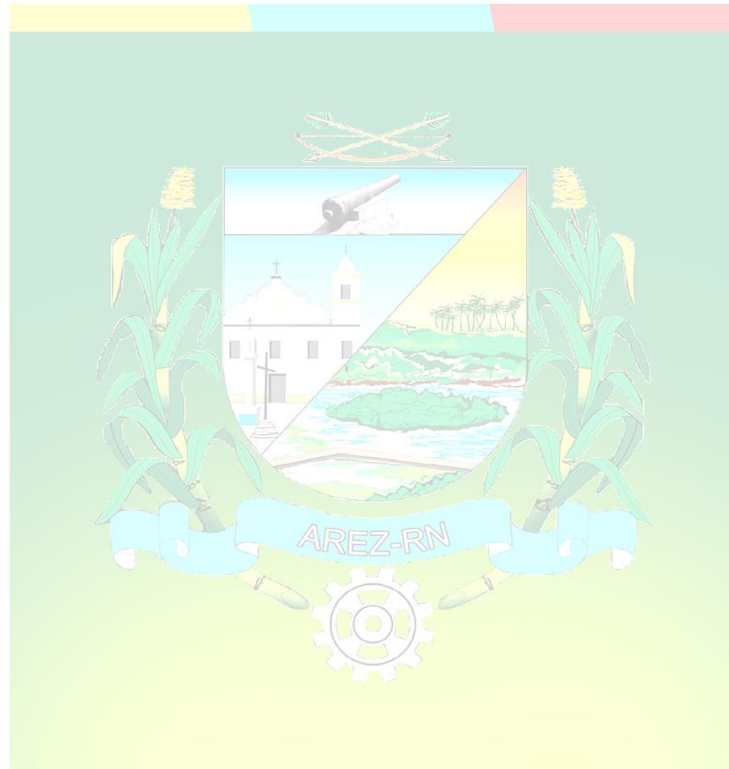


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Foram juntados aos autos a documentação de (Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Regularidade da Fazenda Federal e Regularidade Social), **Regularidade Estadual a mesma não apresentou, ficando a empresa convocada a apresentar a regularização Tardia no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, e prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, em conformidade com os Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2026.**

Arez/RN, em 02 de março de 2026

Carmen Ricely C.Alves  
Agente de Contratação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

**SETOR FISCAL DE CONTRATO**

**MEMORANDO COMUNICAÇÃO INTERNA Nº01 – 2026 - SETOR FISCAL DE CONTRATO**

Ao

Ilustríssimo Sr. ECLECIO FERNANDES DA CUNHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nesta,

**ASSUNTO:** Regularidade Fiscal da Contratada **GM SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA - ME -CNPJ: nº 19.747.717/0001-20 – Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº09/2026 – Processo Administrativo nº011/2026.**

1. Comunico que, ao proceder com a conferência documental para a assinatura do contrato referente ao processo licitatório/dispensa supracitado, foi constatada a **IRREGULARIDADE FISCAL** da empresa **GM SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA – ME**.
2. A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte, encontra-se vencida desde 08/08/2025 até a presente data.
3. Considerando a exigência editalícia e o disposto na Lei Federal nº14.133/2021, que veda a contratação com empresas em situação de **INADIMPLÊNCIA FISCAL**, o setor de contratação fez solicitação da referida empresa para que apresente a referida Certidão atualizada, diante da necessidade da contratação para execução no dia 07/03/2026 em Evento Oficial do Poder Legislativo, e mesmo ela sendo amparada pela Lei Complementar 123/2006, que dar prioridade de 05 (cinco) dias úteis, tempo esse, que não atender a data do primeiro evento a ser realizado e consequentemente não atendendo a emissão da Nota Fiscal de Serviço para liquidação.
4. O registro da pendência foi realizado no processo de Dispensa nº09/2026, em atendimento ao Art. 117, §1º da Lei Federal nº14.133/2021.
  - 4.1. Segue em anexo, a consulta junto ao órgão competente referente a regularização e a conversa via WhatsApp do setor de contratação com o representante a empresa a respeito da certidão.

Arez/RN, 05 de março de 2026

Atenciosamente,

Ítalo G.Bessera de Oliveira  
Fiscal de Contrato

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitação nº14.133/2021

**CONSIDERANDO** O Art. 71 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021, torna público a **REVOGAÇÃO** do procedimento de Dispensa de Licitação nº09/2026, tendo em vista a existência de motivos de oportunidade e conveniência Administrativa.

**RESOLVE:**

**CANCELAR** O processo, que originou a Dispensa de Licitação nº09/202, cancelando todos os efeitos anteriores.

Cumpra-se,

Arez/RN, em 06/03/2026

Eclécio Fernandes da Cunha  
Presidente

